



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º: 555/2004

**“Dispõe sobre a criação do serviço de Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde do Município de Ibertioga e dá outras providências correlatas.”**

O Prefeito Municipal de Ibertioga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibertioga, aprovou, e eu sanciono seguinte Lei.

### Capítulo I

**Artigo 1º** - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Ibertioga, o serviço de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

**Artigo 2º** - O Serviço de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, em consonância com os níveis Estadual e Federal.

### Capítulo II

**Artigo 3º** - O serviço de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes áreas:

- I – Área de alimentos;
- II – Área de medicamentos e produtos de interesse para a Saúde;
- III – Área de Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador;
- IV – Área de estabelecimentos.

### Capítulo III

**Artigo 4º** - Fica criado o quadro de funcionários da Vigilância Sanitária composta por uma equipe multidisciplinar, abaixo a saber:

- 01 – Veterinário;
- 01 – Enfermeiro(a);
- 01 – Farmacêutico e/ou bioquímico;
- 01 – Médico;
- 02 – Profissionais de nível médio (2º grau) com graduação técnica na área de saúde.

### Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 5º** -

I – Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde em consonância com as políticas Estadual e Federal.

II – Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las.

III – Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV – Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.
- V – Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor.
- VI – Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do Município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde.
- VII – Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral.
- VIII – Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.
- IX – Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde.
- X – Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos Federal e Estadual, necessários à viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atende aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária.
- XI – Fornecer à Unidade Federal informação referente à atuação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

## Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 6º** - Os procedimentos a serem desenvolvidos serão de baixa e média complexidade.

**Artigo 7º** - O serviço de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de atender as atribuições e competências.

**Artigo 8º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao orçamento do Município no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Município de Ibertioga, 27 de maio de 2004.

**SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO**  
Prefeito Municipal